



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO PRESENCIAL em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “*Aquisição de 3 Mesas Diretório Interativas para abrigar a plataforma digital de apresentação de conteúdos interativos para integrar o novo Centro de Memória do TRT 18ª Região*”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DO PRAZO DE ENTREGA DA AMOSTRA

O Edital exige para as amostras que:

*10.1. O proponente primeiro classificado em cada item deverá, sem ônus para este Regional e mediante pedido do Pregoeiro, apresentar amostras físicas dos produtos cotados para conferência das especificações e qualidade, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após sua solicitação e deverão ser entregues na Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações, Avenida T-1 esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, 1º andar, Setor Bueno, Goiânia, CEP 74215-901, no período das 8h às 18h, em dias úteis, conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência.*









Contudo, acredita-se que a exigência em relação a prazo para entrega da amostra, apresenta uma profunda restrição em razão da naturalidade da sede de cada licitante, de modo que as empresas mais distantes de Goiânia, onde fica a sede do TRT 18ª Região, ficariam deveras

prejudicadas com o prazo estabelecido, cabe ainda dizer que tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

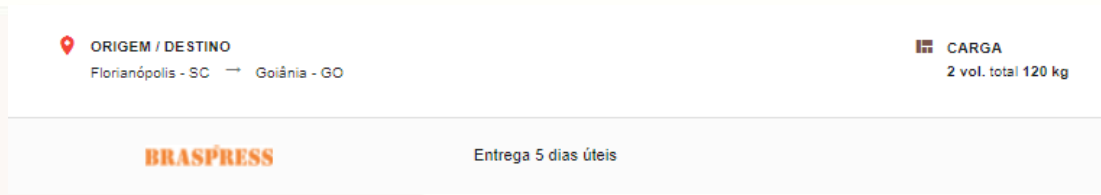
Sabe-se que, em razão do princípio da eficiência, se impõe à Administração Pública que esta realize suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. Todavia, cumpre aqui ressaltar que além do Órgão instaurador da licitação, aqueles que se prestam a fornecer para a Administração Pública também possuem o dever de honrar tal princípio, de modo a atender a Administração Pública da melhor forma, e lhe entregar produtos que satisfaçam sua necessidade o quanto antes.

Como forma de confirmação do alegado, fizemos uma cotação de frete saindo de Curitiba e verificamos que o prazo mínimo para envio é de 02 dias úteis e máximo de 10 dias úteis.

ORIGEM / DESTINO	CARGA
Curitiba - PR → Goiânia - GO	2 vol. total 120 kg
 LOGDI	Entrega 4 dias úteis
 TRIA-CURUBIA	Entrega 6 dias úteis
 Maax Brasil	Entrega 4 dias úteis
 Jornet	Entrega 2 dias úteis
 EXATA CARGO	Entrega 10 dias úteis
 BRASPRESS	Entrega 7 dias úteis
 NATIVA TRANSPORTES	Entrega 5 dias úteis
 TECNO LOGMA	Entrega 9 dias úteis



Ainda, destacamos que qualquer cidade ao sul de Curitiba, conta com apenas uma empresa de transporte, que se compromete com o envio em 5 dias úteis, conforme se verifica:



A partir disto, sabidamente, qualquer licitante que porventura for a vencedora e tiver como sede cidades ao sul do país, esbarrarão no problema de envio e então no descumprimento de cláusula do Edital.

Neste sentido, ainda, considerando o processo de fabricação de diversos itens licitados compreende as etapas de aquisição de matéria prima, produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante, o prazo estabelecido é totalmente inoperável

Com a devida vênia, tal prazo de entrega nos leva a concluir que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do Município de Goiânia, além de contar com vasto estoque dos produtos já produzidos, acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Cabe trazer o período dado por Órgãos distintos, mas com o mesmo objetivo de garantir a livre participação no processo licitatório, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao abrir o processo licitatório Edital nº93/2019 (20190919 - MPRJ-93.19), que deliberou um prazo de 80 (oitenta) dias para a entrega do produto; pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – AM, no Edital nº003/2019 (20191003 – COREN-AM 003.19) que deliberou um prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do material; e pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO, no Edital nº120/2019 (20200116 – PM Santa L. D'Oeste 111.19) que atribuiu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do material. Sendo assim, se três órgãos de tamanha importância como os citados, podem fornecer um prazo tão generoso, acreditamos que não há impedimentos para que seja dilatado para 30 (trinta) dias.



Tendo em vista todo o exposto, tem-se que, apesar de todos os esforços, pode ocorrer que fornecedores localizados em cidades mais distantes não consigam honrar fielmente o prazo estipulado em edital.

Entende-se que, em razão do princípio da isonomia, visando colocar os licitantes no mesmo patamar de igualdade, em caso de **demonstrada necessidade**, mediante justificativa plausível o órgão estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. **Está correto nosso entendimento?**

Continuamente, requer-se desde logo que o prazo de entrega da amostra, seja alterado **para 10 (dez) dias úteis**, para que dessa forma, fornecedores de todo o país consigam concorrer em patamar de igualdade. Todavia, permanece o intuito de entregar-lhes o quanto antes.

B. DOS COOLERS PROFISSIONAIS EM ALUMÍNIO PARA VENTILAÇÃO FORÇADA

Para a configuração do computador o Edital requer que tenha "02 coolers profissionais em alumínio para ventilação forçada".

Pelo requerido, nota-se que a necessidade do órgão é a prevenção ao superaquecimento do equipamento. Contudo, não há necessidade ou benefício a especificação da forma de resfriamento executada para o item. Explicamos.

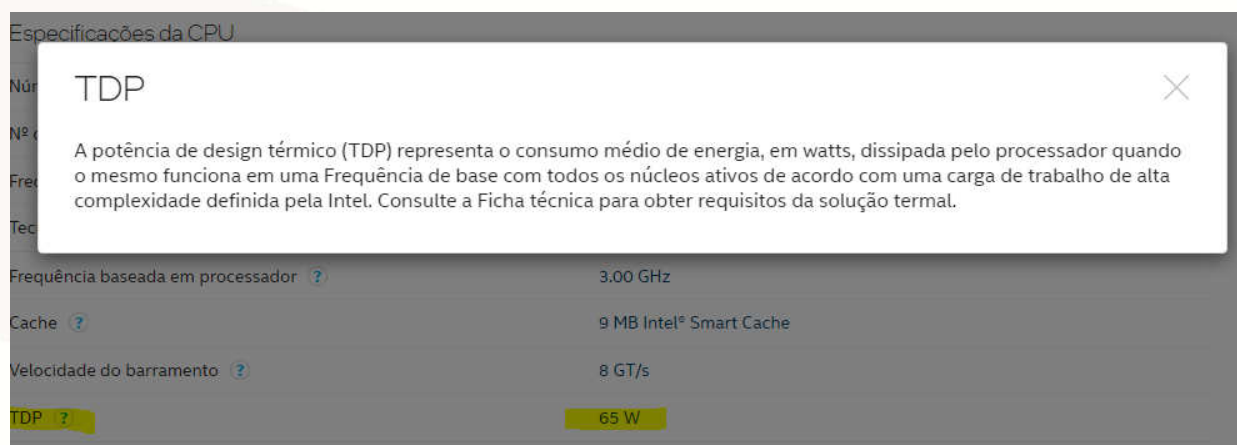
O resfriamento de uma placa de processamento é feito em duas etapas: o dissipador de calor e a ventoinha. A primeira etapa está no dissipador de calor que tem como função principal aumentar a área de contato da placa mãe com o ar, permitindo assim a troca de calor com o exterior. Na segunda parte são as ventoinhas, que são responsáveis por manter a corrente de vento em constante passagem. Vejamos:

O mais comum e mais barato dos sistemas de refrigeração é o cooler à base de ar. Ele é composto por um dissipador — peça de cobre ou alumínio que faz contato com o processador — e um ventilador que gira constantemente para remover o calor excessivo da CPU.

1

Destes dois componentes, a escolha do material é importantíssima no Dissipador de calor, pois a condutividade térmica é um fator crucial para determinar a eficiência do processo. Para a ventoinha, por outro lado, apenas é necessário manter o fluxo de vento adequadamente, não importando como as suas pás trocam de calor com o ambiente.

²Ainda, vale ressaltar que o processador indicado não apresenta uma produção de calor que requira um resfriamento profissional, possuindo uma TDP de apenas 65 W. Vide:



TDP ?

65 W

Para esta dimensão, um sistema de ventoinhas com dissipador padrão é mais que suficiente para manter o produto em funcionamento e sem prejudicar qualquer funcionalidade,

¹ <https://www.tecmundo.com.br/cooler/825-o-que-e-o-cooler-.htm>

² <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/134895/intel-core-i59500-processor-9m-cache-up-to-4-40-ghz.html>

mesmo em um dia quente. Especificar o resfriamento na forma trazida traz prejuízos ao órgão pois estabelece restrição a competição para atingir uma propriedade que não trará benefício algum.

Além da restrição, possivelmente, ser considerada uma infração ao zelo ao princípio da isonomia e legalidade do procedimento licitatório, que nasce com objetivo e objetos definidos e seu cumprimento é o fim precípua de sua existência. Para o caso em tela, é a aquisição por melhor preço de 03 mesas interativas e a especificação do método de resfriamento apenas opera o cerceamento da participação de licitantes interessadas.

Dessa forma, compreendemos que serão aceitos sistemas de resfriamento eficientes e adequados ao conjunto, nos padrões da fabricante. **Está correto nosso entendimento?**

Contrário a isto, requer a impugnação do certame quanto a especificação de resfriamento, em razão da restrição imposta as licitantes interessadas que podem prover o item, mas não cumprem com tal requisito.

C. DA VIDA ÚTIL DO MONITOR

Para o monitor é exigido que tenha “*vida útil 60.000 horas*”. Pela especificação apresentada, entende-se que o órgão deseja um produto projetado para uso corporativo ou comercial, mais robusto e resistente, que seja capaz de se manter funcionando por longos períodos de tempo.

No entanto, a característica apresentada é uma métrica que vem saindo do mercado cada vez mais, com até mesmo fabricantes de excelência evitando apresentar esta propriedade em seus equipamentos mais novos. Por exemplo:

< VOLTAR

EMAIL

IMPRIMIR

+ Trocar / Adicionar Produtos

Séries UL3J

43UL3J-E

CONTATO PARA COMPRAR

ENCONTRE UMA REVENDA

Série Ultra-HD sem reflexo

49UH7F-H

CONTATO PARA COMPRAR

ENCONTRE UMA REVENDA

Série Ultra HD antirreflexo

98UH5F-H

CONTATO PARA COMPRAR

ENCONTRE UMA REVENDA

Mostrar: Todos | **Diferenças** | Seleção 1

[ABRIR TODOS](#) ^

<input type="checkbox"/> Profundidade de Cor	10 bits (D), 1,07 mil millones de colores	--	--
<input type="checkbox"/> Taxa de atualização	60 Hz	--	--
<input type="checkbox"/> Relação de contraste	1,300 : 1	1,100:1	--
<input type="checkbox"/> Tipo de luz de fundo	Direto	--	--
<input type="checkbox"/> Tempo de vida	30.000 horas	--	--
<input type="checkbox"/> Proporção	16:09	--	--
<input type="checkbox"/> Tratamento de superfície (Nebina)	3%	--	--
<input type="checkbox"/> Horário de funcionamento (Horas/Dia)	16/7	--	--

3

O mesmo se aplica a empresas de renome como Samsung e Phillips:

³ <https://www.lg.com/br/compare?bizType=B2B>

Imagem/tela

Medida diagonal da tela (pol.)	54,6 polegadas
Medida diagonal da tela (mm)	139 cm
Resolução de imagem	1920 x 1080p
Ótima resolução	1920 x 1080 a 60 Hz
Brilho	700 cd/m ²
Proporção de contraste (típica)	4000:1
Proporção de contraste dinâmico	500.000:1
Prop. da imagem	16:9
Tempo de resposta (típico)	6,5 ms
Pixel pitch	0,63 x 0,63 mm
Cores da tela	1073,3 milhões
Ângulo de visão (horizontal)	178 grau
Ângulo de visão (vertical)	178 grau
Aprimoramento de imagens	<ul style="list-style-type: none"> ● 3/2 - 2/2 motion pull down ● 3D Combfilter ● Desentrelaçamento de compensação de movimento ● Progressive Scan ● Desentrelaçamento 3D MA ● Reforço de contraste dinâmico

4

Tela	Tamanho diagonal (Inch) 43"	Tamanho diagonal (cm) 1079 cm
	Resolução da tela 1,920 x 1,080	

5

O motivo desta decisão está certamente na dificuldade de caracterizar um "uso típico", mesmo entre produtos que foram feitos para apresentar conteúdo 24 horas por dia, condições de uso como umidade, temperatura, fonte elétrica e quantidade de vezes que a tela é ligada e desligada podem alterar drasticamente a vida útil da mesma. Por isso, o procedimento

⁴ https://www.philips.com.br/p-p/BDL5580VL_00/signage-solutions-monitor-v-line#specifications

⁵ <https://www.samsung.com/br/business/smart-signage/others/business-tvs-betmlgqx-lh43betmlgqxzd/>

padrão de fabricantes atualmente é o de apresentar uma postura muito mais conservadora quanto a esta propriedade em específico.

AINDA, vale destacar que os poucos produtos remanescentes que apresentam vida útil no mercado são frequentemente muito maiores do que o desejado pelo órgão e não atingem 60.000 horas e este fato se mantém entre os 3 fabricantes de excelência apresentados, e o padrão deverá se manter para quaisquer fabricantes locais.

Muito mais vantajoso para o relacionamento entre o fabricante e o cliente é apresentar uma garantia do produto, que garante a longevidade independente do uso, pois desta forma, o órgão pode garantir a necessidade apresentada sem restringir a competitividade.

Neste sentido, entende-se que serão aceitos monitores do tipo profissional com a garantia padrão do fabricante. **Está correto nosso entendimento?**

Caso contrário, que o órgão apresente exemplo de produto que atenda à especificação.

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos

os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

“(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)” 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

5. DO PEDIDO

- A) Que o órgão declare que, em caso de demonstrada necessidade, mediante justificativa plausível o órgão estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor.
- B) Continuamente, requer-se desde logo que o prazo de entrega da amostra, seja alterado para 10 (dez) dias úteis, para que dessa forma, fornecedores de todo o



país consigam concorrer em patamar de igualdade. Todavia, permanece o intuito de entregar-lhes o quanto antes

- C) Que o órgão declare que serão aceitos sistemas de resfriamento eficientes e adequados ao conjunto, nos padrões da fabricante.
- D) Contrário a isto, requer a impugnação do certame quanto a especificação de resfriamento, em razão da restrição imposta as licitantes interessadas que podem prover o item, mas não cumprem com tal requisito.
- E) Que o órgão declare que serão aceitos monitores do tipo profissional com a garantia padrão do fabricante.
- F) Caso contrário, que o órgão apresente exemplo de produto que atenda à especificação de vida útil do monitor de 60.000 horas.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07
971107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797110798
6
Dados: 2022.05.25
15:06:30 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: LILIANE FERNANDA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 107484302 SESP PR

CPF: 079.711.079-86 DATA NASCIMENTO: 27/08/1991

FILIAÇÃO: GILBERTO FERREIRA FILHO
MARCIA REGINA FERREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 05473813897 VALIDADE: 11/01/2032 1ª HABILITAÇÃO: 23/04/2012

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Liliane Fernanda Ferreira*

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 11/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 80140956063 PR920924089

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347528765

SENG

2347528765

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(u) sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB Nº 20220873585.
PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.